



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 de 2022

“Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal de Senador Firmino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos VI e VII do artigo 4º, da Lei Complementar 17/2010, que passarão a ter as seguintes denominações:

“Art. 4º -

(...)

VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;”

Os incisos VI e VII do artigo 4º, da Lei Complementar 17/2010, têm atualmente as seguintes redações:

“Art. 4º -

(...)

VI – Secretaria Municipal de Cultura;

VII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;”

Art. 2º - Ficam parcialmente alterados os itens 6 e 7 do artigo 5º, da Lei Complementar 17/2010, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 5º -

(...)

6 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.1 – Divisão de Cultura e Comunicação;

6.2 – Divisão de Turismo e Eventos;

6.3 – Seção de Proteção ao Patrimônio Histórico/Cultural.

recebemos
07/06/2022
Smo



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



7 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

7.1 – Divisão de Esporte e Lazer;

7.2 – Seção de Unidades Esportivas;

7.3 – Coordenadoria de Serviços de Promoção e Eventos Esportivos.”

Os itens 6 e 7 do artigo 5º, da Lei Complementar 17/2010, têm atualmente as seguintes redações:

“Art. 5º -

(...)

6 – Secretaria Municipal de Cultura.

6.1 – Divisão de Cultura e Comunicação;

6.2 – Seção de Proteção ao Patrimônio Histórico/Cultural.

7 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

7.1 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo;

7.2 – Seção de Unidades Esportivas;

7.3 – Coordenadoria de Serviços de Promoção e Eventos Esportivos.”

Art. 3º - Fica parcialmente alterada a Seção VI, artigo 18, da Lei Complementar 17/2010 que passa a ter a seguinte redação:

“Seção VI

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

“Art. 18 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nesta área, competindo-lhe especialmente:

(...)

IV – Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo no município;

V - Promover a integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial;

VI - Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população, buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000
CNPJ – 74.031.980\0001-26



VII - Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

VIII - Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta.”

A Seção VI, artigo 18, da Lei Complementar 17/2010, tem atualmente a seguinte redação:

“Seção VI

Da Secretaria Municipal de Cultura”

“Art. 18 – A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nesta área, competindo-lhe especialmente:

I – Executar os serviços e dirigir as unidades de cultura no município, tais como Teatros, Bibliotecas e Casa de Cultura e outras que vierem a ser criada em sua área de atuação;

II – Promover eventos culturais no Município;

III – Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação.”

Art. 4º - Fica parcialmente alterada a Seção VII, artigo 19, da Lei Complementar 17/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Seção VII

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.”

“Art. 19 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de Planejamento, Execução, Coordenação e Controle das atividades do Município nesta área, competindo-lhe especialmente:

(...)

II – Promover e executar as atividades de esporte e lazer, articulando-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;”

A Seção VII, artigo 19, da Lei Complementar 17/2010, tem atualmente a seguinte redação:

“Seção VII

Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.”

“Art. 19 – A Secretaria Municipal Esportes, Lazer e Turismo é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de planejamento, execução,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000
CNPJ – 74.031.980\0001-26



coordenação e controle das atividades do Município nesta área, competindo-lhe especialmente:

- I – Executar os serviços e dirigir as unidades de desportos e lazer no Município, tais como Ginásios Poliesportivos, Parques Municipais, Praças de Esportes, Centros Esportivos, Campos de Futebol e outros que vierem a ser criado em sua área de atuação;
- II – Promover e executar as atividades de esporte, lazer e turismo, articulando-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- III – Assistir as entidades esportivas do Município;
- IV – Executar outras atividades peculiares ao órgão.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino-MG, 07 de junho de 2022.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, a Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 20 de abril de 2022. Já a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2022 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Nesta data foi pedido interstício pelo vereador Jorge Guimarães de Oliveira, que foi aceito pelo Presidente, momento em que o projeto também obteve aprovação em segunda votação.

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG